

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 565/84

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES

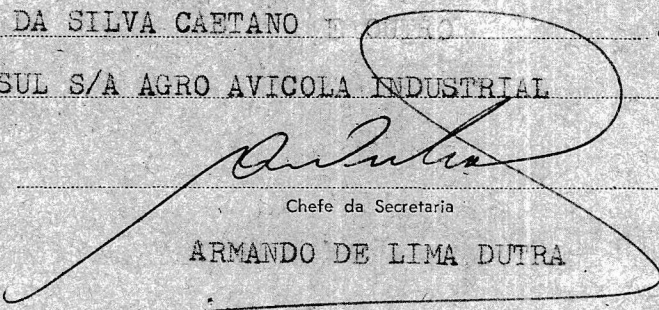
AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de junho do ano
de 1984, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a

presente reclamação, apresentada por

ADEMAR DA SILVA CAETANO contra

FRANGOSUL S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL


Chefe da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Ad.insal., reflexo ad.insal. s/av.pr., fér., 13ºsalrep.sem.e feriados
hs.ext;dif.hs.ext.,hs.ext.a disp.,hs.in itinere,integração media
todas hs.ext.s/av.pr.,fer.,13ºsal.,rep.sem.e feriados,FGTS sobre
pedido com libeação das guias AM cod01,multa de 10% ,JCM
Cr\$ 400.000,00
Cr\$ 200.000,00

J C J DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 565 / 84

Recebido em 06 / 06 / 84

Ass.: 

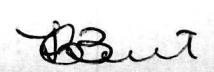
ADEMAR DA SILVA CAETANO, brasileiro, casado, servente, residente e domiciliado na Rua Bento R. Da Rosa, Quadra 4, nº 28, Vila 5 de Maio, nesta cidade, vem, respeitosamente, perante esta MM. Junta, por sua procuradora infra assinada, propor AÇÃO TRABALHISTA contra FRANGOSUL S/A, AGRO AVICOLA INDUSTRIAL, estabelecida, nesta cidade, na Estrada Buarque de Macedo, s/nº, pelos seguintes fundamentos:

1.- O reclamante foi admitido em data de 12 de Agosto de 1983, quando optou pelo Regime do FGTS; foi despedido, sem justa causa, em data de 27 de Março de 1984, quando percebia o salário de Cr\$ 350,00 por hora;

2.- O reclamante, no exercício de sua atividade, laborava em condições insalubres, mas não recebia o respectivo adicional;

3.- Cumpria jornada de trabalho das 7h 30min às 18h ou 20h, mas não recebia a totalidade das horas extras que realizava, sendo que a média das mesmas não integrou a sua remuneração;

4.- No final da jornada diária de trabalho o reclamante era obrigado a aguardar o veículo da reclamada, que o levaria, digo, o levaria de volta à sua residência, por cerca de uma hora. Nunca percebeu qualquer remuneração por este período à disposição da reclamada;



5.- A reclamada fornecia-lhe, diária e gratuitamente, condução, ida e volta, de sua residência até o local de trabalho. Apesar de preenchidos os requisitos da Súmula 90 / 78, do TST, não lhe foram pagas as horas extras de viagem, duas por dia;

6.- Reclama:

- 6.1.- Adicional de insalubridade a calcular.
- 6.2.- Reflexos do adicional de insalubridade sobre o aviso prévio, as férias, os 13º salários, os repousos semanais e os feriados, as horas extras a calcular.
- 6.3.- Diferenças de horas extras a calcular.
- 6.4.- Horas extras à disposição, item "4", .. a calcular.
- 6.5.- Horas extras "in itinere" a calcular.
- 6.6.- Integração da média de todas as horas extras sobre o aviso prévio, as férias, os 13º salários, os repousos semanais e os feriados a calcular.
- 6.7.- FGTS sobre o total do pedido, com liberação das Guias AM- Código 01 a calcular.
- 6.8.- Multa de 10% do FGTS reclamado no item acima a calcular.
- 6.9.- juros e correção monetária a calcular.

7.- Ante o exposto, requer a notificação da reclamada para responder aos termos da presente ação, pena de revelia e confissão, quanto à matéria de fato, e que, a final, seja julgado procedente o pedido, condenando-se a reclamada ao seu pagamento. Protesta por todos os meios de prova em direito permitidos, especialmente o depoimento pessoal do representante legal da reclamada, pena de confissão.

Valor da causa Cr\$ 400.000,00.

P. Deferimento.

Montenegro,

P.p. Guarata Busch
OAB/RS nº 16.161

CERTIDÃO

• CERTIDÃO que foi designado o dia 13 de 08 de 1984
às 14 45 horas, para a realização da audiência, e que esta
foi not. a rda pela pro.
curadora. Exp. not. a rda
pelo of. justiça

para ciência da designação.
O referido é verdade dou fé.

em 06 de junho de 84

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

ciente P/ reclamante:

Josee Costa Basseto

[Large handwritten scribble]

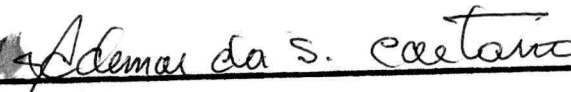
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ADEMAR DA SILVA CAETANO, brasileiro, casado, ser-
vente, residente e domiciliado na Rua Bento R. da Rosa, quadra
4, casa 28, Vila 5 de Maio, Montenegro, RS. CTPS nº 18670, Sé-
rie 242.

OUTORGADA: Bel. JUREVA COSTA BARRETO, brasileira, advogada,
inscrita na OAB/RS sob nº 16.161, com escritório profissional
na Rua Osvaldo Aranha, 1271, sala 07, Montenegro, RS.

PODERES: É constituída para o fim especial de mover Ação
Trabalhista contra FRANGOSUL S/A- AGRO AVICOLA INDUSTRIAL
parao que confere, à dita procuradora, os poderes para o foro
em geral, bem como os especiais para receber a notificação ini-
cial, receber e dar quitação, transigir, desistir, renunciar ao
direito sobre que se funda a ação, firmar compromisso, substabe-
lecer, no todo ou em parte, acordar, discordar, recorrer, agra-
var, enfim, todos os poderes necessários ao fiel desempenho do
presente mandato.

Montenegro, 07 de maio de 1984


ADEMAR DA S. CAETANO

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 032.1421	
Reconheço autêntica (s) a (s) firma (s) de <u>Ademar da Silva Caetano</u>	
assinada (s) na presença. Dou fé.	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE
MONTENEGRO	<u>Antonio Luiz Kindel</u>
-7. MAI 1984	<u>Brunhilde Schaeffer Baumgart</u>
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	Brunhilde Schaeffer Baumgart
Ivete Elaine da Silva - Auxiliar	Segretario Autorizada



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da cópia da notificação
de fl 5

Em 29 de junho de 1984



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

538

Proc. nº 565/84

NOTIFICAÇÃO

SR **FRANGOSUL S.A.-Agro Abic. Ind.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ADEMAR DA SILVA CAETANO**

Reclamado **FRANGOSUL S.A.- Agro Avic. Ind.**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Capitão Cruz** nº **1643** no dia **treze** (**13**) do mês de **agosto/84** às **catorze quar.cinco(14:45)** horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

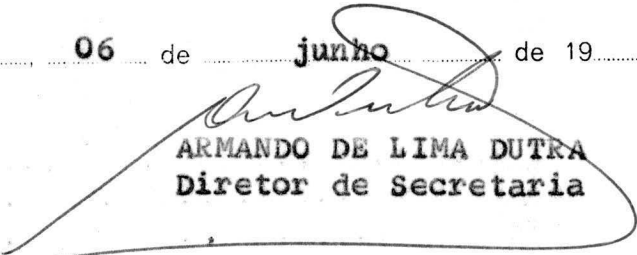
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

OBS.- Segue, em anexo, cópia da inicial.

Montenegro 06 de junho de 19..... 84


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

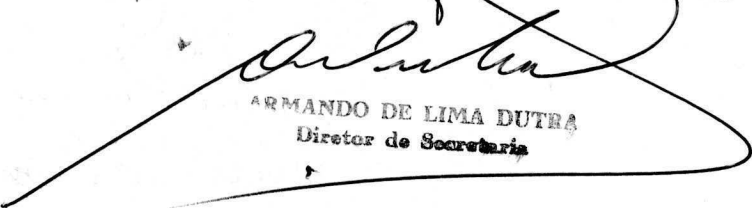
CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 15:15 hrs.
cumprí o mandado retro, na pessoa do Sr. Renato
Willers, Proprs &
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sub-
scrita de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido
é verdade e dou fé.

Montenegro 29 de Junho de 1984

Oficial de Justiça Avaliador

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da ata de fl. 6 e documen-
tos de fls 7 e 8
Em 13 de agosto de 1984.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria




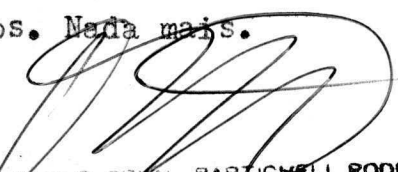
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO


638

PROCESSO Nº 565/84

Aos treze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro às catorze e quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA , dos em pregadores , e LUIZ KAYSER , dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ADEMAR DA SILVA CAETANO, reclamante e FRANGOSUL S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, reclamada, para audiência de conciliação, instrução e julgamento do processo onde são pleiteadas as parcelas constantes da inicial. PRESENTE a reclamada na pessoa do sr. Renato Arthur Willers, acompanhado do procurador Dr. Marcos Moreira de Menezes, que juntam aos autos carta de preposto e procuração. AUSENTE o reclamante; presente sua procuradora Dra. Jureva Costa Barreto. A procuradora do reclamante requereu a DESISTÊNCIA da ação. A JUNTA HOMOLOGOU a desistência. Custas de @ 23.255,00 pelo reclamante que é dispensado do seu pagamento. Se não houver recurso, os autos serão arquivados. Nada mais.

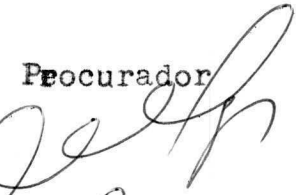

LUIZ KAYSER
VOGAL DOS EMPREGADOS


PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente


VITOR HUGO AITA
VOGAL DOS EMPREGADORES


Proc. Recl. te.

Reclda.

Procurador



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



738

CARTA DE PREPOSTO

Pela presente carta de preposto, autorizamos o Sr. RENATO ARTHUR WILLERS, funcionário da reclamada, a representá-la perante esta MM. Junta de Conciliação no processo trabalhista que tem como reclamante ADEMAR DA SILVA CAETANO.

Montenegro, 13 de agosto de 1.984.

FRANGOSUL S.A. Agro Avícola Industrial

Diretor

PAULO ORVAL FARIAS RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente



8
58

PROCURAÇÃO

FRANGOSUL S/A - AGRO AVICOLA INDUSTRIAL, com sede nesta cidade de Montenegro, Rs., estabelecida à rua Buarque de Macedo, s/nº, inscrita no CGC-MF. sob número 91.374.561/0001-06, representada neste ato por seus Diretores Sr. ENOR DOMINGOS MULLER, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Salvador do Sul, Rs., inscrito no CIC. sob nº.057.562 350/00 e o Dr. HEITOR JOSE MUELLER, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Montenegro, Rs., à rua Capitão Cruz, nº 2073, inscrito no CIC. sob nº. 019.919.570-68, por este instrumento particular de procuração, que assinam de próprio punho, nomeia e constitui, seu bastante procurador, o Bel. MARCOS MOREIRA DE MENEZES, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB sob nº 7.709 e no CIC. sob nº 035.216.990/72, residente e domiciliado em Porto Alegre, à rua Antenor Lemos, 115 apto. 32, para o fim especial de representar a Outorgante perante a Justiça do Trabalho, 4ª Região, podendo usar os poderes contidos na clausula "ad-judicia" e mais os especiais de acordar e discordar, receber e dar quitação, desistir e transigir, oferecer recursos de toda espécie, em fim, usar dos poderes necessários para o fiel cumprimento do presente mandado, inclusive o de substabelecer, com ou sem reservas na reclamatória proposta / por ADEMAR DASILVA CAETANO

MONTENEGRO, 13 de agosto de 1984.

Cartório KINDEL
FRANGOSUL S. A. - Agro Avícola Industrial
Enor Domingos Muller
Diretor

Cartório KINDEL
FRANGOSUL S. A. - Agro Avícola Industrial
Heitor Jose Mueller
Diretor

Paulo Orval Papai
PAULO ORVAL PAPAÍ
Juiz do Trabalho - Presidente

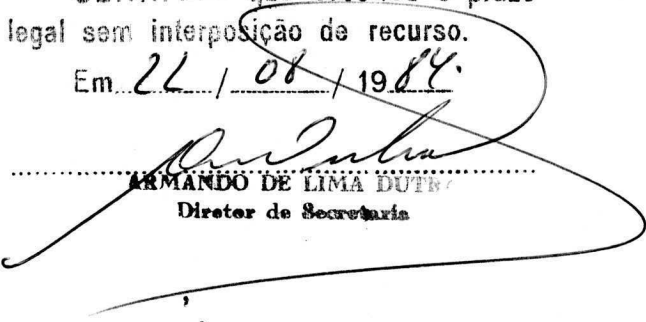
[Large handwritten scribble]

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço verdadeira (s) a (s) firma (s) de Enor Domingo Müller, Heitor José Müller;	
Dou fé. Em Test.º	<i>[Signature]</i> de verdade.
MONTENEGRO. 13.AGO.1984	<i>[Signature]</i>
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Ivete Elupe da Silva - Ajudante	

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal sem interposição de recurso.

Em 22 / 08 / 1984.

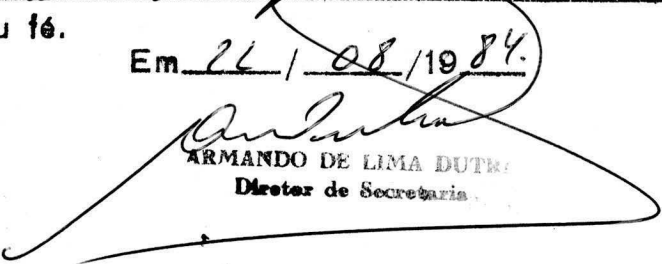

.....
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretária

CERTIDÃO

CERTIFICO que neste dia 21 de agosto de 1984, foi arquivado o presente processo em cumprimento do ato de fl. 6.

Dou fé.

Em 22 / 08 / 1984.


.....
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretária